



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio FrançaPartido
PSB1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir parágrafo no artigo 37 da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, com a seguinte redação:

“ § 4º O trabalhador que comprovadamente exerça há mais de cinco anos, de forma ininterrupta, uma das atividades elencadas no § 1º do artigo 36, junto a uma mesma empresa operadora portuária, quando desligado tem direito de automática inscrição no cadastro do OGMO, para a atividade que exercia, passando a concorrer a escalas do trabalho avulso respectiva, na condição de cadastrado.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do parágrafo permite que o trabalhador que se dedicou e foi habilitado para uma das atividades portuárias possa, após um determinado período, ter assegurado a permanência na atividade.

Se o trabalhador ao longo de um período de dez anos ininterruptos se ativou como trabalhador portuário, desenvolvendo trabalho portuário, é justo que possa ter garantida a continuidade nessa atividade, ingressando no cadastro do OGMO (Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado), para concorrer ao trabalho, inclusive para obter a prioridade em eventual futuro novo vínculo de emprego.

PARLAMENTAR

Recebido em 12/12/2012 às 18h51
Valéria / Matr. 46957